



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 03/2018
CONTRATO Nº 95/2017**

Ciente de que a Contratada é uma das empresas investigadas na Operação Paiol;
Ciente de que o Pregão Presencial nº 30/2017, que gerou o Contrato nº 95/2017 foi apreendido pelo GAECO durante o cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão da Operação Paiol;
Ciente de que a atual Assessoria Jurídica não possui acesso a tal procedimento licitatório para análise;
Ciente de que a execução do contrato em questão é objeto das investigações da Operação Paiol, bem como do procedimento administrativo instaurado pela Portaria Municipal nº 108/2018;
Ciente de que o atual Prefeito Municipal não acompanhou e nem autorizou o certame em questão;
Ciente de que em se confirmando a existência de irregularidades no processo licitatório todos os atos dele decorrentes estarão fulminados pela nulidade;
Ciente de que a aquisição de produtos do presente contrato significa a anuência tácita do procedimento licitatório originário;
Ciente do estabelecido no item 7.1.1 da Cláusula Sétima do Contrato nº 95/2017, que autoriza a rescisão, unilateralmente, pela Administração em casos de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
Ciente, que a empresa em questão foi instada a assinar o 2º Termo Aditivo do presente contrato, que prorrogava seu prazo até 02 de abril de 2018, e não o firmou até a presente data;

DECIDO:

1. Pela rescisão unilateral do contrato nº 95/2017, nos termos do Art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93.
2. Pela intimação da empresa CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA – EPP, para querendo apresentar defesa no prazo legal.

Alpestre, 29 de março de 2018.


RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA – EPP